

# **I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO II**

**SÉRGIO HENRIQUES ZANDONA FREITAS**

**CARINA DEOLINDA DA SILVA LOPES**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Secretário Executivo** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

**Representante Discente - FEPODI**

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

**Secretarias:**

**Relações Institucionais**

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM- Distrito Federal

**Relações Internacionais para o Continente Americano**

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

**Eventos:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSC - Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor - Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec - Minas Gerais)

**Comunicação:**

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC - Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali - Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC - Minas Gerais)

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

---

D597

Direito civil contemporâneo II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carina Deolinda Da Silva Lopes; Sérgio Henriques Zandona Freitas – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-109-8

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito Civil. 3. Contemporâneo. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



# I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

## DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO II

---

### **Apresentação**

É com muita satisfação que apresentamos o Grupo de Trabalho e Pesquisa (GT) de Pôster denominado “DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO II” do I Encontro Virtual do CONPEDI promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), Sociedade Científica do Direito no Brasil, em evento realizado entre os dias 23 e 30 de junho de 2020, de forma remota, com a utilização da Plataforma ConferênciaWeb RNP, tendo em vista o momento mundial de pandemia e isolamento social pelo imposto COVID19.

Trata-se de publicação que reúne pôsteres de temáticas diversas atinentes a contemporaneidade do Direito Civil, apresentados e discutidos pelos autores e coordenadores no âmbito do Grupo de Trabalho e Linha de pesquisa. Compõe-se de textos doutrinários, advindos de projetos de pesquisa e estudos distintos de vários programas de pós-graduação e graduação, que colocam em evidência para debate da comunidade científica assuntos jurídicos relevantes.

Assim, a coletânea reúne gama de pôsteres que apontam questões jurídicas relevantes na sociedade contemporânea.

O primeiro pôster com o título “OS DEVERES FUNDAMENTAIS DE CADA UM DIANTE DA COVID-19: ACASO, SOU EU TUTOR DE MEU IRMÃO?”, dos autores Jônatas Michels Ilha (Orientador) e Dériquer Soares Crestane.

O segundo pôster “PL 1179/2020 E A RECOMENDAÇÃO Nº 62 DO CNJ: A PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR DE ALIMENTOS NA COVID-19” da lavra dos autores Fabricio Manoel Oliveira e Juliana Bueno Lima Aguiar.

“PRESERVAÇÃO DO QUILOMBO DE MACAMBIRA VS USINA EÓLICA: BEM CULTURAL OU BEM COLETIVO. O QUE ISSO IMPLICA NA SOCIEDADE?”, terceiro da coletânea, é o trabalho da autora Emanuelle Maria de Castro Peregrino.

O quarto texto, com o verbete “PRINCÍPIOS SEM NORMATIVIDADE, LEGISLAÇÃO SEM DIGNIDADE: ANÁLISE CRÍTICA DO PAN-PRINCIPIOLOGISMO SOB A ÓTICA DO ESTATUTO EPISTEMOLÓGICO DO DIREITO CIVIL”, de autoria de Carlos Miguel de Meira.

O quinto texto, da lavra das autoras Rosane Vieira de Castro e Jéssica Izabella Oliveira dos Santos, intitulado “RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE SOCIOAFETIVA EXTRAJUDICIAL: MOTIVAÇÕES E REFLEXOS”.

E o sexto e último pôster intitulado “TUTELA JURÍDICA DO DIREITO À IMAGEM DAS ‘PESSOAS PÚBLICAS’”, de autoria de Patrícia Simm.

Em linhas gerais, os textos reunidos traduzem discursos interdisciplinares maduros e profícuos. Percebe-se uma preocupação salutar dos autores em combinar o exame dos principais contornos teóricos dos institutos, aliando a visão atual de efetividade na busca pelo consenso entre os conflitantes.

A publicação apresentada ao público possibilita acurada reflexão sobre tópicos avançados e desafiadores do Direito Civil Contemporâneo. Os textos são ainda enriquecidos com investigações legais e doutrinárias da experiência jurídica estrangeira a possibilitar um intercâmbio essencial à busca de soluções para as imperfeições do sistema brasileiro e internacional.

O fomento das discussões a partir da apresentação de cada um dos trabalhos ora editados, permite o contínuo debruçar dos pesquisadores do Direito visando ainda o incentivo aos demais membros da comunidade acadêmica à submissão de trabalhos aos vindouros encontros e congressos do CONPEDI.

Na oportunidade, os Organizadores prestam sua homenagem e agradecimento a todos que contribuíram para esta louvável iniciativa do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI) e, em especial, a todos os autores que participaram da presente coletânea de publicação, com destaque pelo comprometimento e seriedade demonstrados nas pesquisas realizadas e na elaboração dos textos de excelência.

Convidamos para uma leitura prazerosa dos pôsteres apresentados de forma dinâmica e comprometida com a formação de pensamento crítico, a possibilitar a construção de um Direito voltado à concretização de preceitos insculpidos no Estado Democrático Constitucional de Direito.

30 de junho de 2020.

Professora Dra. Carina Deolinda da Silva Lopes

Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUI

lopesdeo@hotmail.com

Professor Dr. Sérgio Henriques Zandoná Freitas

Coordenador do PPGD Universidade FUMEC e Instituto Mineiro de Direito Processual (IMDP)

sergiohzf@fumec.br

# RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE SOCIOAFETIVA EXTRAJUDICIAL: MOTIVAÇÕES E REFLEXOS

Jéssika Izabella Oliveira dos Santos  
Rosane Vieira de Castro

## Resumo

### INTRODUÇÃO

Este trabalho visa discutir a responsabilidade no procedimento realizado quanto ao reconhecimento de paternidade socioafetiva.

O reconhecimento de paternidade socioafetiva não ocorre através do sangue, mas sim do sentimento de afeto, carinho, e amor existente em ambas as partes.

O Direito de família entendeu que é possível reconhecer parentesco construído somente por laços afetivos. No trabalho, será analisado o provimento n.º 63/17 e a sua alteração ocasião em que foi gerado o provimento n.º 83/19 que permitem o reconhecimento de paternidade socioafetiva no cartório sem grandes burocracias.

### PROBLEMA DE PESQUISA

O Problema de pesquisa é a segurança jurídica, lidar com incapazes requer um extremo cuidado, deve ser analisado se no processo está presente a rigorosidade exigida nos assuntos relacionados ao menor.

O processo de desburocratização no reconhecimento de paternidade socioafetiva extrajudicial viola os princípios constitucionais, como o melhor interesse da criança?

### OBJETIVO

O objetivo do trabalho é analisar os provimentos, é identificar se o assunto é tratado com a importância necessária de acordo com os órgãos responsáveis pela criança e adolescente.

Assuntos relacionados ao menor, são delicados podendo trazer danos e consequência, porém, o objetivo principal é alcançar resultado útil, vantajoso, que atenda o interesse da criança.

Analisando se nesse procedimento o menor está no topo da pirâmide, se o interesse e cuidado com a criança é priorizado, já que não é necessário, perícia nem outros ramos para identificar se realmente existe vínculo afetivo entre as partes.

## MÉTODO

A metodologia utilizada, foi de pesquisa bibliográfica referente a paternidade socioafetiva, que foi analisado o provimento n.º 63/2017 e a sua alteração n.º83/2019 e possibilitar o entendimento referente as mudanças nos provimentos.

## RESULTADO

Filiação socioafetiva é construída através da convivência familiar, o filho pode ter no registro o sobrenome do padrasto ou madrasta. O procedimento é realizado no cartório sem burocracias.

Conforme analisado, o provimento n.º63/2017, demonstra violação dos princípios, pois, não havia nenhuma perícia para comprovar o vínculo afetivo, não previa também a participação do Ministério Público. Somente por esses pontos, foi identificado que este procedimento iria trazer prejuízos ao menor, pois, não é considerado o melhor interesse deste, o procedimento não demonstrava o cuidado extremo que é exigido pelos órgãos responsáveis pela criança e adolescente.

Em 2019 o provimento n.º 63 foi alterado pelo n.º 83 que teve mudanças como, o procedimento só pode ser realizado nos casos de adolescente maiores de 12 anos, o requerente deve provar o vínculo de afetividade através de documentos, se for atendido os requisitos, será enviado para o Ministério Público, é somente após o parecer favorável que é possível prosseguir com o procedimento.

O processo pode ser ainda mais rigoroso, pois, quando se trata de criança, o cuidado nunca é demais para garantir que não ocorra nenhum prejuízo ao menor, porém, com as alterações citadas, fica evidente melhorias significativas no provimento.

Desta forma as alterações no provimento trouxeram melhoras significativas, em que demonstra que é necessária mudança quando o procedimento não colocar o interesse da criança como prioridade. Hoje em dia é normal formar e desformar famílias, esse processo tem ocorrido com uma certa velocidade, assim, quando for avaliado qualquer procedimento que envolva menor, o caso deve ser analisado de forma minuciosa, a atenção deve ser redobrada, e se possível um procedimento mais rígido para garantir a proteção a criança e ao adolescente.

**Palavras-chave:** Paternidade, Socioafetiva, Extrajudicial

### Referências

SILVA, Érica Barbosa. Artigo: Primeiras impressões sobre o Provimento 83 do CNJ, sobre

filiação socioafetiva. Disponível em: <https://www.anoreg.org.br/site/2019/08/23/artigo-primeiras-impressoes-sobre-o-provimento-83-do-cnj-sobre-filiacao-socioafetiva-por-erica-barbosa-e-silva/>. Acesso em: 02 de mar. de 2020.

SILVA, Rosemary Cipriano. o reconhecimento da filiação socioafetiva diretamente no cartório à luz do melhor interesse da criança ante a ausência de participação do ministério público. Disponível em: <http://conpedi.daniloir.info/publicacoes/34q12098/tei9ua38/49S94cht7FQ3G205.pdf> . Acesso em: 02 de mar. de 2020.

TARTUCE, Flávio. O provimento 83/2019 do conselho Nacional de Justiça e o novo tratamento do reconhecimento extrajudicial da parentalidade socioafetiva. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/familia-e-sucessoes/309727/o-provimento-83-2019-do-conselho-nacional-de-justica-e-o-novo-tratamento-do-reconhecimento-extrajudicial-da-parentalidade-socioafetiva> . Acesso em: 02 de mar. de 2020.